SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação (doravante denominada somente SBCC), devidamente constituída em 30 de maio de 1989, é uma associação civil de natureza científica e social, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados, com sede e foro jurídico na Av. Rio Branco, 1492, Campos Eliseos, São Paulo, SP 01206-001, se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 2º - A SBCC terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - São finalidades da SBCC:

a) Promover o desenvolvimento e a divulgação do controle de contaminação e assuntos correlatos através de seminários, congressos, publicações, periódicos ou não e outros meios.

b) Agremiar empresas que tenham áreas limpas, fornecedores de material e equipamentos para áreas limpas e outras que exerçam atividades correlatas e afins, ou que de alguma forma possuam atividades ligadas ao controle de contaminação;

c) Apoiar a pesquisa científica relativa a áreas limpas;

d) Contribuir para a formação e o aprimoramento de profissionais;

e) Aproximar e manter intercâmbio com associações, sociedades, instituições e empresas que visem objetivos similares no país ou no exterior;

f) Adotar e difundir normas, regulamentos e procedimentos que incentivem o movimento de normalização no país, em conjunto com órgãos competentes;

g) Emitir pareceres concernentes à normalização referente a áreas limpas

h) Criar, dirigir, organizar ou assessorar os comitês e comissões de estudos para a consecução dos objetivos da SBCC.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, política ou religião.

Artigo 5º - A SBCC terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A SBCC é composta por quatro categorias de associados, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, ligadas direta ou indiretamente à área de controle de contaminação, assim definidos:

a) efetivos;
b) correspondentes;
c) honorários;
d) cooperadores.

Artigo 7º - São considerados associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas ligadas direta ou indiretamente à área de controle de contaminação.

Parágrafo único - A SBCC poderá admitir como associados, as pessoas físicas ou jurídicas ainda que não vinculadas direta ou indiretamente à área de controle de contaminação, mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 8º - São associados correspondentes as pessoas ou organizações com sede no exterior.

Artigo 9º - São considerados associados honorários os pesquisadores nacionais ou estrangeiros, não pertencentes ao quadro social da associação, desde que tenham prestado contribuição julgada pela Diretoria como excepcional ao setor de controle de contaminação e cuja proposição tenha sido apresentada por associado efetivo e quite com suas obrigações perante a SBCC.

Artigo 10º - São associados cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em auxiliar financeiramente a SBCC, para que esse alcance seus objetivos, desde que seja aceita a proposta pela Diretoria;

Artigo 11º - Os associados efetivos e correspondentes serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas e cumprimento de demais condições previstas no Regimento Interno.

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º - São direitos dos associados:

a) Participar da Assembléia Geral, bem como propor e discutir na mesma, assuntos relacionados com as atividades da SBCC;

b) Demitir-se sem justificação mediante comunicação por escrito à Diretoria;

c) Freqüentar a sede da SBCC e utilizar os serviços desta através de representantes credenciados;

d) Participar das reuniões, trabalhos, estudos, congressos que a SBCC venha a promover ou participar;

e) Receber, gratuitamente, as publicações e informações exclusivas da SBCC;

f) Propor objetivos e medidas de caráter técnico ou administrativo da SBCC;

g) Requerer, justificando, a convocação de Assembléia Geral, com anuência por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados;

h) Licenciar-se pelo prazo máximo de 1 (um) ano mediante comunicação prévia à Diretoria.

Parágrafo único - Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado aos associados fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração a não ser nos casos previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno da SBCC.

Artigo 13º - Além dos direitos previstos no artigo 12º, os associados efetivos têm o direito de votar e serem votados para cargos diretivos, desde que estejam quites com suas obrigações perante a SBCC;

Parágrafo único - Os associados só gozarão do direito de votar e serem votados, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão no quadro da SBCC.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno;

b) Empenhar-se no exercício de cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;

c) Participar da Assembléia Geral, bem como propor e discutir na mesma, assuntos relacionados com as atividades da SBCC;

d) Informar a SBCC sobre qualquer assunto que possa interessar á associação e seus associados direta ou indiretamente;

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 15º - Todos os associados, de qualquer categoria, por transgressão do Estatuto, Regimento Interno ou normas e por atos que os incompatibilizem com a SBCC, estão sujeitos a penas que variam da advertência à suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até sua exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Aos associados sujeitos às penalidades no *caput* deste artigo, caberá recurso da decisão à Assembléia Geral, seguinte à respectiva decisão.

Artigo 16º - Serão excluídos do quadro social os associados:

a) contribuintes que deixarem de pagar, sem motivo justificável, 2 (dois) pagamentos consecutivos;

b) que forem condenados por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo, e contra as normas de defesa da concorrência, através de sentença transitada em julgado;

c) que atentarem contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SBCC.

Parágrafo 1º - A exclusão de que trata a alínea "a" deste artigo será automática, mediante simples comunicação escrita, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º - A readmissão do associado excluído de acordo com a alínea "a" deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual aos valores pendentes e demais taxas que couberem.

Parágrafo 3º - As infrações enumeradas nas alíneas "b" e "c" deste artigo poderão ser denunciadas aos órgãos competentes da SBCC, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

Parágrafo 4º - A exclusão fundamentada em qualquer das alíneas mencionadas no parágrafo 3º deste artigo será decidida em primeira instância pela Diretoria, dela cabendo recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17º - Serão excluídos do quadro social os associados de qualquer categoria, que voluntariamente requererem sua exclusão da SBCC, por escrito, em formulário próprio, encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo será automática, mediante simples comunicação escrita, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º - Os associados não responderão nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SBCC, ainda quando no exercício de cargo de direção, administração ou função deliberativa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO CONSULTIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - A SBCC conta com os seguintes órgãos de administração:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Fiscal
d) Diretoria.

Parágrafo Único: A criação dos Conselhos Consultivo e Fiscal é facultativa, sendo a instalação e o encerramento de referidos órgãos de administração serão definidos, a qualquer tempo, em Assembléia Geral e no Regimento Interno da associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembléia Geral é o órgão dirigente máximo da SBCC, constituída pelos associados.

Parágrafo único - Terão direito a voto nesta Assembléia Geral, os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com a Tesouraria da SBCC.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

a) Apreciar e julgar as contas, relatórios e balanço patrimonial apresentados pela Diretoria, no final do mandato;

b) Destituir os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

c) Julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados;

d) Aprovar a criação de novas filiais e regionais.

e) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e sobre a constituição de gravames ou ônus de qualquer espécie, incidente sobre os bens imóveis;

f) Deliberar sobre as alterações deste Estatuto ou do Regimento Interno da SBCC.

g) Deliberar sobre a dissolução da SBCC e sobre a destinação do acervo social remanescente.

h) Tratar dos demais assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria.

Artigo 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano;
b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no exercício dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, destinando-se à discussão de assuntos

inadiáveis;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da SBCC com antecedência mínima suficiente a sua realização, constando obrigatoriamente da convocação à ordem do dia a ser obedecida.

Parágrafo 2º - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados na ordem do dia, nos casos de convocação pela Diretoria ou demais Associados, conforme previstos neste Estatuto Social.

Artigo 23º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com um quorum mínimo de mais da metade dos associados da SBCC; e em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas mediante concordância da maioria simples dos presentes (50% + 1).

Parágrafo 2º - Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da administração e para alteração do Estatuto Social, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções

ou incumbências.

Artigo 24º - As votações da Assembléia Geral serão realizadas através de voto direto, aberto ou fechado ou por email conforme definido no Regimento Interno.

Artigo 25º - Apenas para o caso de dissolução da SBCC serão aceitos os votos escritos dos associados ausentes.

Artigo 26º - O funcionamento da Assembléia Geral obedecerá ao Regimento Interno da SBCC.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27º - A criação do Conselho Consultivo é facultativa, conforme disposto no parágrafo único do artigo 19º supra e será composto de no mínimo 3 (três) membros.

Artigo 28º - O funcionamento do Conselho Consultivo obedecerá ao Regimento Interno da SBCC.

Artigo 29º - O Conselho Consultivo tem como atribuições:

a) Integrar a Diretoria, preenchendo os cargos de vacância, quando houver;

b) Emitir parecer sobre assuntos solicitados pela Diretoria;

c) Apoiar a diretoria no desenvolvimento de atividades que atendam as finalidades da SBCC.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A criação do Conselho Consultivo é facultativa, conforme disposto no

parágrafo único do artigo 19º. Será composto de no mínimo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem como atribuições:

a) examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela Diretoria, dando seu parecer;

b) Apreciar, sempre que solicitado pela Diretoria, a previsão orçamentária;

c) Aprovar a contribuição dos associados efetivos e cooperadores conforme proposto pela diretoria;

d) Solicitar a contratação, sempre que entender necessário, de assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;

e) Opinar sobre a previsão orçamentária e/ ou Plano de Contas da Diretoria;

f) Fiscalizar a adequada utilização dos recursos da SBCC;

g) Zelar pelo patrimônio, renome e recursos da SBCC, adotando todas as medidas necessárias à sua salvaguarda.

DA DIRETORIA

Artigo 32º - A SBCC será dirigida por uma Diretoria composta de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice Presidente;
c) Diretor Técnico;
d) Diretor Financeiro/ Secretário Geral;
e) Diretor de Relações Públicas

Parágrafo Único – Fica facultado a criação de novos cargos para a Diretoria, com suas respectivas atribuições pelo Regimento Interno.

Artigo 33º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, a se iniciar conforme Regimento Interno, sendo livre a recondução dos membros da Diretoria, ficando, apenas, limitada a recondução dos cargos de Presidente e Vice Presidente para uma reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria da SBCC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O diretor que, sem justificativa faltar em três reuniões de diretorias consecutivas, perderá seu cargo, que ficará vago até indicação de novo membro pela Diretoria.

Artigo 34º - Compete à Diretoria, em conjunto, reger os destinos da SBCC, de

acordo com a letra e o espírito deste Estatuto e seu Regimento Interno, tendo como atribuições:

a) Planejar e promover as atividades da SBCC e diligenciar a obtenção de recursos para a associação;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e de seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

c) Preparar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo, encaminhando para esses órgãos os assuntos da respectiva competência;

d) Dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

e) Administrar o patrimônio da SBCC, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, dar garantias, constituir hipotecas, sempre mediante autorização da Assembléia Geral;

f) Admitir e demitir empregados e terceiros contratados, fixando salários e remunerações;

g) Abrir e movimentar contas correntes bancárias, celebrar contratos e compromissos e transigir, quando for o caso;

h) Regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;

i) Enviar para a Assembléia Geral, para aprovação, as contas, relatórios e balanços financeiros anuais das atividades da SBCC;

j) Proceder o estudo referente ao montante da anuidade a ser paga em cada exercício, e decidir o valor correspondente;

l) Promover, organizar e programar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas, projetos, etc.

m) Decidir sobre o desligamento e exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;

n) Promover a edição das revistas, periódicos e demais publicações da SBCC;

o) Outros temas de relevância para a associação.

Artigo 35º - A Diretoria deliberará como órgão colegiado nos assuntos de relevância e interesse da associação, podendo se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Presidente da SBCC:

a) Administrar a Associação, com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Convocar, presidir e encerrar as Assembléias Gerais;

c) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;

d) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;

e) Rubricar livros, assinar atas, demais documentos da associação

e os certificados de cursos e seminários promovidos pela SBCC;

f) Empossar os novos associados e as novas Diretorias;

g) Constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais;

h) Deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais Diretores;

i) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de sua gestão;

j) Elaborar programas e planejar o que for necessário para que a associação atenda os seus objetivos.

k) Presidente, vice presidente e diretor financeiro podem fazer procuração.

l) Nomear entre os membros da diretoria quem será responsável por movimentações bancárias, pagamentos e demais operações financeiras, conjuntamente com o próprio Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou Diretor Financeiro, bem como nomear os procuradores para realizar operações financeiras determinadas.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

d) Caso nomeado pelo Presidente, será responsável por movimentações bancárias, pagamentos e demais operações financeiras, conjuntamente com o Presidente, ou com o Diretor Financeiro.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Técnico:

a) Orientar as atividades exercidas pelo Comitê de Recomendações Normativas (CRN);

b) Programar e coordenar os eventos da SBCC, tais como: cursos, seminários, congressos, simpósios, entre outros;

c) Propor e coordenar atividades relativas a normalização, desenvolvimento, pesquisa, divulgação e técnicas voltadas ao controle de contaminação;

d) Emitir pareceres;

e) Caso nomeado pelo Presidente, será responsável por movimentações bancárias, pagamentos e demais operações financeiras, conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, zelando pela boa arrecadação das rendas da SBCC e sua cobrança;

b) Manter em ordem as finanças da Associação, providenciando pagamentos e recebimentos;

c) Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação;

d) Elaborar o seu balanço anual;

e) manter depositado em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria, os recursos financeiros, mantendo em caixa o necessário para as despesas urgentes;

f) manter sob sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros legais da associação dentro de cofres ou armários fechados em local apropriado;

g) assinar em conjunto com o Presidente os balancetes, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

h) Caso nomeado pelo Presidente, será responsável por movimentações bancárias, pagamentos e demais operações financeiras, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, ou, ainda, mandatários constituídos para tal fim pelo Presidente, podendo, ainda, outorgar procuração para que terceiro por ele indicado possa realizar tais movimentações junto com o Presidente ou mandatários constituídos pelo Presidente.

i) Em caso de impossibilidade do Diretor Financeiro devido a viagem, doença ou outros impedimentos, a aprovação de movimentações bancárias será feita pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;

j) Caso o Diretor Financeiro, o Presidente e o Vice-Presidente estejam impossibilitados de assinar por viagem, doença ou qualquer outro motivo, o Diretor de Relações Públicas ou o Diretor Técnico poderão assumir essa responsabilidade;

k) outras atribuições previstas neste Estatuto e seu Regimento Interno, ou inerentes ao cargo.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) Manter e incentivar as relações com outras associações, empresas e entidades que possam beneficiar ou divulgar a obra da SBCC;

b) Coordenar a publicação oficial da associação;

c) Caso nomeado pelo Presidente, será responsável por movimentações bancárias, pagamentos e demais operações financeiras, conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro;

d) E outras atribuições conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º - Para eleição de cargos diretivos deverão ser formadas chapas, que atendam os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, em cargos de diretoria, conforme artigo 32º.

Parágrafo 2º - Os cargos diretivos serão tomados pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral.

Parágrafo 3º – O processo eleitoral será aberto, autônomo, com votação pessoal, via correio ou pela internet, organizado e regulamentado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS E REGIONAIS

Artigo 42º - Será permitida a criação de Departamentos e Regionais, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais e propostas pela Diretoria para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - As exigências para a criação, funcionamento e composição dos Departamentos e Regionais, deverão obedecer o Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 43º - O patrimônio da SBCC é constituído pela sua sede estabelecida no Estado de São Paulo, bem como por todos os bens e direitos tangíveis ou não, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, títulos de renda e outros de qualquer natureza.

Artigo 44º - A Receita da SBCC constituir-se-á por, exemplificadamente:

a) Contribuições associativas e anuidades;

b) Juros bancários e de aplicações financeiras;

c) Doações de qualquer natureza;

d) Receitas provenientes de promoções sociais,eventos, congressos, cursos, palestras, treinamento, simpósios, etc.

e) Recursos adquiridos por meios das vendas dos produtos, prestação de serviços ou publicações e patrocínios.

f) Atividades dos associados visando arrecadar fundos, desde que aprovadas pela Diretoria;

g) Subvenções públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 1º - Todos os recursos e receitas da associação serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo 2º - É absolutamente vedado distribuir lucros, resultados, dividendos ou proventos de quaisquer natureza aos associados, ainda que estejam empossados em cargos diretivos, administrativos ou deliberativos.

Artigo 45º - As despesas da Associação constituir-se-ão, exemplificadamente, por:

a) Ampliação ou reforma em sua sede ou outros bens da associação devidamente programadas;

b) Conservação, reforma e benfeitorias de bens móveis e imóveis;

c) Gastos com organização e manutenção de eventos, congressos, simpósios, cursos, treinamentos e palestras;

d) Pagamento de empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como contratação de serviços terceirizados;

e) Despesas com manutenção dos serviços da Secretaria e Tesouraria;

f) Despesas gerais de manutenção da SBCC;

g) Despesas eventuais aprovadas pela Assembléia Geral;

h) Verba representativa ou pagamentos de despesas inerentes ao exercício da função, aprovadas pela diretoria.

Artigo 46º - Aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e dos Comitês, quando criados, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 47º - O exercício financeiro e contábil da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 48º - O Estatuto e o Regimento Interno poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, mediante:

a) Proposta da Diretoria;
b) Proposta de (1/5) um quinto dos associados;
c) Proposta do Conselho Consultivo;

Artigo 49º - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto Social, dar-se-á por voto concorde de no mínimo dois terços dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direitos a voto, ou em segunda convocação com os participantes presentes.

Artigo 50º - A aprovação da reforma ou emenda dos Regimentos e do Regulamento Interno dar-se-á por maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, que será instalada na forma do "caput" do artigo 23.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51º - A SBCC tem duração ilimitada, podendo ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos associados efetivos.

Artigo 52º - No caso de dissolução o seu patrimônio será destinado a uma ou várias instituições de pesquisas ou beneficentes do país.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º - A Diretoria, em exercício, bem como todos os demais dirigentes da SBCC, já empossados, permanecerão nos respectivos cargos, durante o mandato originalmente determinado, ajustando-se automaticamente às disposições deste Estatuto Social.

Artigo 54º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 55º - O presente Estatuto Social entra em vigor na data da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os cargos eletivos permanecerão na forma do estatuto anterior até o término do mandato.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA:

_____

Celso Simões Alexandre
Português, engenheiro, casado
RG nº 9.553.661-9 SSP/SP e CPF/MF nº 818.415.408-97
Domiciliada à Rua Nebraska, 928, apto 121 São Paulo SP

DIRETOR PRESIDENTE DA SBCC

_____

Celso Simões Alexandre
Português, engenheiro, casado
RG nº 9.553.661-9 SSP/SP e CPF/MF nº 818.415.408-97
Domiciliada à Rua Nebraska, 928, apto 121 São Paulo SP

DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E SECRETÁRIO GERAL

_____

Gerson Luís de Castro Catapano
Brasileiro, Engenheiro, Casado
RG nº 16.678.728 e CPF/MF nº 114.692.948-00
Domiciliado à Praça Comend. Manuel de Melo Pimenta, 157, apto 402, São Paulo SP